



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DLPL nº 655/03 / fls. 02

PROJETO DE LEI Nº

142/2003

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo instituir o Programa de Complementação Socioeducacional para os alunos da rede de ensino público estadual - Projeto Escola Integral.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º - O Governo do Estado do Espírito Santo fica autorizado instituir o Programa de Complementação sócioeducacional para os alunos da rede de ensino público estadual.
- Projeto Escola Integral.

Parágrafo único - O Programa de que trata o "caput" deste artigo deverá assistir alunos de sete a dezessete anos em situação de risco social que estejam matriculados na rede de ensino público.

Art. 2º - São critérios de seleção dos alunos a serem assistidos pelo Programa:
I - situação socioeconômica familiar;
II - comportamento;
III - aproveitamento escolar.

Parágrafo único - Os critérios que são tratados no "caput" deste artigo serão analisados em conjunto pela direção da escola, pelo colegiado escolar e pela associação de pais e mestres.

Art. 3º - Os alunos assistidos pelo Programa permanecerão na escola em regime de tempo integral, destinando-se um dos turnos à

*Desenvolvido ao autor, com
em m. art. 136, VIII do RL, por meio
de Art 63, P. un, VI do C. E.
Em 09/05/03
Deputado
Recursos
Em 10-06-2003*

P



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. DLPL nº 655 / fls. 03

freqüência às disciplinas do ensino regular e o outro às atividades de:

- I - reforço e acompanhamento escolar;
- II - suplementação alimentar;
- III - práticas esportiva e de lazer;
- IV - assistência psicológica;
- V - capacitação profissional;
- VI - encaminhamento para atividade profissional.

Art. 4º - Os recursos para custear o Programa constarão na dotação orçamentária das Secretarias de Estado da Educação e de Cultura e Esportes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2003.


JOSÉ TASSO ANDRADE



JUSTIFICATIVA

Uma das características marcantes dos países mais desenvolvidos do mundo é o respeito com que tratam a infância e a juventude. É fato comum, em nações evoluídas, a assistência à criança em tempo integral, isto é, os alunos ficam o dia todo na escola: metade do dia é reservada para as tarefas normais do currículo escolar; na outra metade, os estudantes são conduzidos para atividades nos campos da cultura, do esporte ou do lazer.

Infelizmente, no Brasil, esses cuidados são ainda considerados como privilégio. E o que ocorre na prática é a situação confusa e deficitária que se transforma em raiz de problemas maiores, num mal começo que depois se torna difícil de consertar.

Não é preciso ser especialista em pedagogia para saber o que ocorre com as crianças que ficam soltas na rua, longe dos pais. Os jornais noticiam diariamente os incidentes policiais que incluem crianças e adolescentes; e a própria população observa, perplexa e preocupada, a ocorrência de pequenos crimes e atos de delinqüência, que espalham reações desencontradas de revolta e medo.

A verdade é que a administração pública reage negativamente a toda iniciativa que pareça acarretar encargos ao já combalido orçamento estadual. E, como homem público, estou conscientizado dos enormes desafios que o Estado enfrenta para equilibrar suas contas e, ao mesmo tempo, atender à crescente demanda da população pelas melhorias sociais necessárias.

A minha proposta se baseia no raciocínio e no bom-senso. Não é uma questão de discutir maior ou menor porcentagem de recursos, mas sim de fazer alguma coisa por essas crianças, que estão vivendo, agora, o seu momento decisivo de formação física, mental e espiritual. Se não as ampararmos nesse momento, elas podem se desviar para os caminhos perigosos da ignorância, do vício, da doença e do crime. A proposta é localizar as crianças e os adolescentes que estão sujeitos a situações de maiores riscos pessoal e social nas suas comunidades de origem, estejam elas onde estiverem, nos bairros e nas vilas mais distantes, nas favelas da periferia das grandes cidades ou no meio rural adjacente.

proposição seja aprovada, de forma que possamos começar, quanto antes, o trabalho que nos compete fazer em favor de um futuro que é também de todos nós.